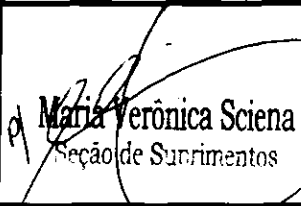
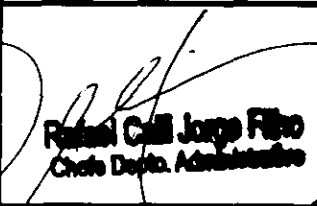
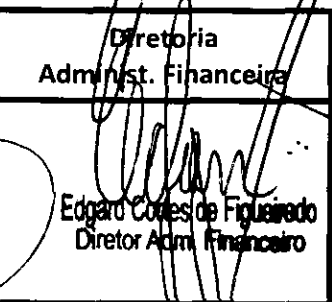
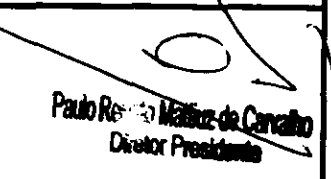


AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

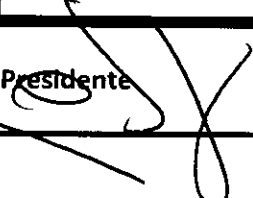
<i>Identificação do Processo</i>			
Processo Administrativo nº	2.509/2012	Data desta Autorização	24/08/2012

<i>Dados do Pedido</i>			
Setor Solicitante	Diretoria Técnica	Documento(s)	Termo de Referência nº 086/2012 .

<i>Objeto</i>
Fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários à execução das obras e serviços relativos ao sistema de esgotamento sanitário, pertencente ao trecho por gravidade da linha de recalque do PV6 (Rua Valter Lopes) e PVE do Conjunto Habitacional Chefe Newton Guimarães em uma extensão de 398,40 metros. Os materiais necessários a execução dos serviços serão fornecidos pela SANEPAR.

Seção de Suprimentos	Departamento Administrativo	Diretoria Adminst. Financeira	Diretor Presidente
 Maria Verônica Sciena Seção de Suprimentos	 Rafael Cilli Jorge Filho Chefe Depto. Administrativo	 Edgard Cores de Figueiredo Diretor Adm. Financeiro	 Paulo Roberto Matos de Carvalho Diretor Presidente

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

<i>Identificação do Processo</i>			
Processo Administrativo:	2.509/2012	Data de emissão desta Autorização:	04/09/2012
Forma de Contratação:		Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II , da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.	
Justificativa para Contratação através de Dispensa de Licitação		Valor mensal abaixo do limite previsto na legislação, não se tratando de parcela de uma compra e/ou serviço de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.	
Justificativa da escolha da empresa e do preço:		Foram solicitados orçamentos para 03 (três) empresas do ramo, elegendo-se vencedora a que apresentou o menor preço pela prestação do serviço, além da documentação exigida pela Constituição Federal (art. 195, § 3º) – INSS; e pela Lei Federal nº 8.036/1990 (art. 47, inc. I, alínea "a") – FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município de Londrina.	
<i>Dados do Pedido</i>			
Sector Solicitante:	Diretoria Técnica	Documento:	Termo de Referência nº 086/2012.
<i>Objeto</i>			
Fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários à execução das obras e serviços relativos ao sistema de esgotamento sanitário, pertencente ao trecho de gravidade da linha de recalque do PV6 (Rua Valter Lopes) e PVE do Conjunto Habitacional Chefe Newton Guimarães, em uma extensão de 398,40 metros. Os materiais necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pela SANEPAR.			
<i>Dados da Contratada</i>			
Razão Social		CNPJ:	Valor Contratado
EDEME CONSTRUÇÕES CIVIS E PLANEJAMENTO LTDA.		85.062.016/0001-81	R\$. 23.000,00
Diretor Administrativo/Financeiro		Diretor Presidente	
			

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 000.933 – FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD E COMO CONTRATADA A EMPRESA EDEME CONSTRUÇÕES CIVIS E PLANEJAMENTO LTDA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n.º 1.008, de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco, nº. 1.002, Centro, neste ato representado por seus Diretores Presidente, Administrativo/Financeiro e Técnico, respectivamente, **PAULO RENATO MATTIUZ DE CARVALHO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.491.530-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 570.102.699-04, **EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.323.555-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.043.829-72 e **LUIZ CÂNDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, arquiteto e urbanista, portador da cédula de identidade RG nº 2.258.153-8/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 364.716.749-53, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e de outro lado, a empresa, **EDEME CONSTRUÇÕES CIVIS E PLANEJAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.062.016/0001-81, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Manoel de Souza Dias Negrão nº 30, Bairro Boa Vista – Cep 82.540-070, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, **EDSON LUIZ CAVASSIN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.213.151/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 318.736.779-87, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento nos termos do artigo 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que ao final este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento contratual a prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários para a execução das obras e serviços relativos ao sistema de esgotamento sanitário, pertencente ao trecho de gravidade da linha de recalque do PV6 (Rua Valter Lopes) e PVE do Conjunto Habitacional Chefe Newton Guimarães, em uma extensão de 398,40 metros, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UN	PREÇOS - R\$.	
				UNIT.	TOTAL
01-00	Serviços Preliminares:				
01-01	Banheiro Químico	1,00	un	648,00	648,00
01-02	Cadastro Linear de Rede de Esgoto	398,40	m	1,00	398,40
01-03	Sinalização de Segurança				
01-03-01	Tapume Móvel de Segurança	398,40	m	3,90	1.553,76
01-03-02	Tapume Móvel Descontínuo	398,40	m ³	1,97	784,85
					3.385,01

02-00	Movimento de Terra				
02-01	Corte e reaterro compensado	1.100,00	m ³	5,00	5.500,00
02-03	Escavação Manual de Vala em solo, prof<1,5m(20%do volume)	52,94	m ³	37,00	1.958,78
02-04	Escavação Mecânica de Valas em qualquer tipo de solo, exceto rocha, prof<2m,(vala de altura<1,30m)(80% do volume)	211,75	m ³	5,40	1.143,45
02-05	Aterro/Reaterro Manual de Valas e Cavas (altura de 0,45m)	89,64	m ³	5,38	482,26
02-06	Aterro com Compactação Mecânica (volume recomposto sobre vala) sem controle de GC	175,05	m ³	5,00	875,25
					9.959,74
03-00	Escoramento-Trecho em Rua				
03-01	Escoramento de valas tipo descontínuo	97,64	m ²	21,00	2.050,44
					2.050,44
04-00	Assentamento				
04-01	Assentamento de Tubulação em PVC com junta elástica DN150	398,40	m	4,03	1.605,55
04-02	Poço de Visita para rede de esg. sanit., em anéis de concreto, diâmetro 60cm, E110cm,Prof <1,70m, excluindo fornecimento de anéis de concreto, tampões e laje	3,00	un	650,00	1.950,00
04-03	Poço de Visita para rede de esg. sanit., em anéis de concreto, diâmetro 60cm, E110cm,Prof <2,00m, excluindo fornecimento de anéis de concreto, tampões e laje	1,00	un	550,00	550,00
04-04	Poço de Visita para rede de esg. sanit., em anéis de concreto, diâmetro 60cm, E110cm,Prof <3,00m, excluindo fornecimento de anéis de concreto, tampões e laje	1,00	un	800,00	800,00
04-05	Assentamento de Tampão de Ferro Fundido 600 MM	5,00	un	16,00	80,00
04-06	Carga,transporte e descarga mecânica até 10Km(Anéis de concreto,tampões e laje) ETA Cafezal à obra	40,00	m	10,00	400,00
04-07	Carga e descarga Manual de Tubo de PVC em Caminhão Carroceria	398,40	m	0,50	199,20
04-08	Transporte comercial com caminhão carroceria 9t, rodovia pavimentada com transporte de Tubos de PVC	400,00	m ³ xK m	0,96	384,00
					5.968,75
05-00	Execução de Pavimentos, guias e sarjetas				
05-01	Retirada de Guia-Sarjeta de concreto pré-moldada	4,00	m	4,54	18,16
05-02	Recomposição de guia sarjeta de concreto pré-moldada	4,00	m ²	4,00	16,00
05-03	Corte de Pavimento com disco	20,72	m ²	1,80	37,30
05-04	Recomposição de Piso em concreto	5,00	m ²	20,00	100,00

05-05	desempenado				
05-05	Retirada de asfalto	15,00	m ²	2,00	30,00
05-06	Recomposição de piso em asfalto sem reaproveitamento do material	15,00	m ²	55,00	825,00
05-07	Passadiço Provisório de Madeira para Pedestre	8,00	m ³	1,50	12,00
					1.038,46
06-00	Limpeza de Obras				
06-01	Limpeza linear da obra	398,40	m	1,50	597,60
					597,60
TOTAL GLOBAL (COM B.D.I):					23.000,00

Parágrafo 1º. Os materiais necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pela SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná.

Parágrafo 2º. Para os fins deste Contrato, a CONTRATADA declara que inspecionou os locais das obras e examinaram detalhadamente os projetos e as especificações, estando em condições de executar as obras em estrita observância com os indicados nos projetos e nas especificações fornecidos pela COHAB-LD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Processo Administrativo nº 2.509/2012 e seus Anexos;
- II - Proposta e orçamento discriminado apresentados pela CONTRATADA, datados de 23 de agosto de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de conformidade com os projetos e especificações fornecidos pela COHAB-LD, proposta de preços e orçamento discriminado fornecidos pela CONTRATADA, ficando à cargo desta o fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários à execução dos mesmos.

Parágrafo Único: Todos os materiais necessários a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato serão disponibilizados pela SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, os quais deverão ser retirados pela **CONTRATADA** no almoxarifado da citada Concessionária, localizada na Avenida Juscelino Kubitschec nº 1.132 – Centro – Londrina-PR – ETA – CAFEZAL.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento da mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, a COHAB-LD pagará à CONTRATADA a importância de **R\$. 23.000,000 (vinte e três mil reais)** em uma única parcela, ao final da execução dos serviços, mediante liberação pela Fiscalização da execução dos serviços e apresentação de Nota Fiscal de Serviços.

§ 1º. Nos preços apresentados nesta Cláusula já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

§ 2º. Juntamente com a Nota Fiscal de Serviços deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados:

- I - Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- II - Prova de regularidade de situação - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, conforme Lei nº 8.036/90;
- III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº. 12.440/2011;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

A execução dos serviços e a disponibilização dos equipamentos necessários será fiscalizada por profissional(is) devidamente habilitado(s) junto ao CREA, que procederá(ão) à análise dos serviços executados, para constatar quantidades, qualidade, e se atendem às finalidades que deles, naturalmente, se esperam, emitindo o competente termo de recebimento definitivo dos serviços executados.

§ 1º. Todas as ocorrências que vierem prejudicar o andamento do presente Contrato deverão ser comunicadas, imediatamente, e por escrito, à Diretoria Técnica da COHAB-LD, que procederá a abertura de processo competente.

§ 2º. Antes de comunicar a Diretoria Técnica, a fiscalização do Contrato poderá, primeiramente, comunicar oficialmente a empresa CONTRATADA sobre o problema ocorrido por meio de notificação escrita, determinando o prazo para a defesa. Findo esse prazo, com ou sem êxito na resposta, enviará, então, tal comunicação para encaminhamento do processo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução dos serviços objeto do presente Contrato, será de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 10 de setembro de 2012 e a vigência contratual será pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA

O prazo de entrega da obra e da vigência contratual poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante justificativa aceita pela Comissão de Fiscalização, e também quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

A fiscalização da COHAB-LD acompanhará a execução dos serviços em todas as suas fases, registrando as ocorrências no DIÁRIO DE OBRAS e ao final da execução emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, que deverá ser assinado pela fiscalização da COHAB-LD e pela CONTRATADA.

§ 1º. Transcorridos 30 (trinta) dias da emissão do Termo Provisório previsto nesta Cláusula, a COHAB-LD constituirá Comissão para vistoriar a obra e, constatando a sua adequação aos termos contratuais, expedirá, devidamente assinado pelas partes e de forma circunstanciada, o Termo de Recebimento Definitivo.

§ 2º. O Recebimento Definitivo pela COHAB-LD não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e ético profissional previstos na Legislação, pela qualidade da execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

A CONTRATADA garante que a mão de obra utilizada para a execução dos serviços objeto deste Contrato, são de primeira qualidade e atendem às especificações aqui estabelecidas e, também, o disposto no art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- II - A retirar os materiais fornecidos pela SANEPAR e necessários a execução dos serviços objeto do presente Contrato, no local indicado no Parágrafo Único a Cláusula Terceira deste;
- III - Apresentar por ocasião da assinatura do presente Contrato, ART do CREA, do profissional responsável pela execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- IV - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- V - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- VI - Efetuar, às suas expensas, o transporte de pessoal, materiais e equipamentos até o local da obra;
- VII - Manter, no local da obra, preposto habilitado para representá-la na execução do contrato e acompanhar os trabalhos de recebimento da obra;
- VIII - Fornecer aos empregados envolvidos na execução dos serviços todos os equipamentos de segurança necessários, ficando responsabilizada por quaisquer acidentes ocorridos durante o período de execução;
- IX - Responsabilizar-se pela guarda e proteção dos materiais disponibilizados e retirados junto à SANEPAR, até a conclusão dos serviços e entrega para COHAB-LD;
- X - Manter contato com a COHAB-LD, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados no Diário de Obras e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;
- XI - Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº 2509/2012 que deu origem a presente contratação;
- XII - Aceitar os acréscimos e supressões, conforme previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;
- XIII - Remover, às suas expensas, os detritos (galhos, troncos, etc...) resultantes da obra, de acordo com o plano de gerenciamento de resíduos aprovados pela SEMA/MUNICÍPIO DE LONDRINA;

- XIV - Apresentar por ocasião da assinatura do Contrato, o nome do responsável técnico pela execução dos Projetos de Recuperações Ambientais, com a obrigatoriedade de apresentação da ART do CREA, devidamente recolhida;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I - Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, registrando as ocorrências no Diário de Obras, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;
- II - Realizar os trabalhos de aceitação e recebimento, na época oportuna, emitindo os respectivos termos e registrando-os no Diário de Obras, no qual deverá constar:
 - a) Nome, endereço, telefone, engenheiros responsáveis, fiscalização e mestre de obras da **CONTRATADA**;
 - b) Nome, endereço e telefone da fiscalização da obra;
 - c) Prazo para execução da obra;
 - d) Data do início das obras, dias corridos e acumulativamente os dias impedidos de trabalhar, por casos fortuitos ou de força maior;
 - e) Substituição de desenhos ou especificações;
 - f) Dúvidas, alterações e definições;
 - g) Início e término dos principais serviços;
 - h) Comunicações em geral, entre a **CONTRATADA** e a COHAB-LD.
- III - Efetuar o pagamento do valor convencionado no presente Contrato, em uma única parcela, ao final da execução dos serviços, atendidas todas as condições estabelecidas neste;
- I - Efetuar a retenção da contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra incidente por ocasião do pagamento e recolher para o INSS, de acordo com as normas previstas nas Instruções Normativas em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor do **CONTRATO**, isentando em consequência a **COHAB-LD** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará a **COHAB-LD** à **CONTRATADA** multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor do Contrato.

§ 2º. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato.

§ 3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

§ 4º. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o Contrato, após a notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

§ 5º. A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa do CONTRATADO, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- I - A critério da COHAB-LD, quando a **CONTRATADA**:
 - a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da **COHAB-LD**;
 - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - c) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.
- II - Pela **CONTRATADA**, quando a **COHAB-LD** inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;
- III - Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da **COHAB-LD** pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, além da multa prevista na Cláusula Décima, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a CONTRATADA à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

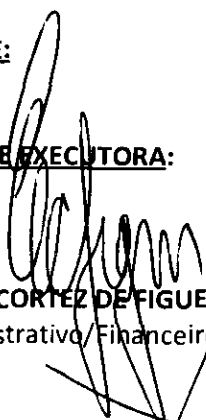
As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede do CONTRATADO que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

LONDRINA, 05 de setembro de 2011.

CONTRATANTE:

INTERVENIENTE EXECUTORA:

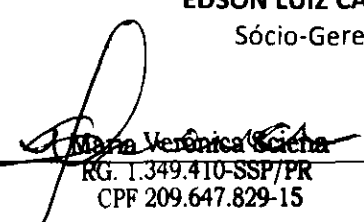

EDGARD CORTEZ DE FIGUEIREDO
Diretor Administrativo/Financeiro - COHAB-LD


LUIZ CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Diretor Técnico - COHAB-LD


PAULO RENATO MATTIUZ DE CARVALHO
Diretor Presidente - COHAB-LD

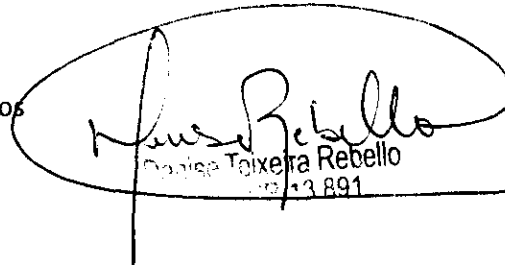
EDIME CONSTRUÇÕES CIVIS E PLANEJAMENTO LTDA
EDSON LUIZ CAVASSIN
Sócio-Gerente

Testemunhas: 1)


Maria Verônica Scicha
RG. 1.349.410-SSP/PR
CPF 209.647.829-15

2)

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93


Denise Teixeira Rebello
CPF 3.891

PORTARIA Nº 106/2012

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

I - Designar os funcionários **ANDERSON BRASIL DE CARVALHO, BRUNO DE SOUZA LOPES** e **ROBERTO FRANCO FROSSARD** para atuarem como fiscais do Contrato Administrativo nº 000.933, firmado com a empresa **EDEME CONSTRUÇÕES CIVIS E PLANEJAMENTO LTDA.**, o qual tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços relativos ao sistema de esgotamento sanitário, pertencente ao trecho de gravidade da linha de recalque do PV6 (Rua Valter Lopes) e PVE do Conjunto Habitacional Chefe Newton Guimarães, em uma extensão de 398,40 metros.

II - A presente Portaria tem validade enquanto permanecer em vigor o prazo de vigência do Contrato Administrativo acima referido e terá início a partir de sua publicação.

III - Publique-se na forma da lei.

Londrina, 10 de setembro de 2012.

Recebido em 12/09/2012
Bruno Lopes


PAULO RENATO MATTIUZ DE CARVALHO
-Diretor Presidente-

AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS

De: 11.09.12 a 25.09.12

Londrina: 11.09.12

Seção de Suprimentos

R. 12/09/2012
Anderson
Frossard